

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2020 – PROAP

Estabelece procedimentos a serem adotados para Autorização de Uso dos Bens Públicos por particular no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76 do Regimento Geral do IFSul aprovado pela Resolução CONSUP 98/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo para autorização de uso de bem público por particular no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos que os câmpus e a reitoria deverão adotar para Autorização de Uso dos Bens Públicos por particular.

Seção I
Da Autorização de Uso de Bem Público
para Fim Particular

Art. 2º As unidades administrativas que compõe o IFSul (Reitoria e Campus) poderão conceder Autorização de Uso dos Bens Públicos de Uso Especial que se encontram sob sua administração.

§ 1º Considera-se Bem Público de Uso Especial o patrimônio da União (bens móveis e imóveis) utilizado por pessoa jurídica de direito público para desenvolvimento de sua finalidade institucional.

§ 2º Considera-se Autorização de Uso de Bem Público para Fim Particular o ato unilateral, de caráter precário, remunerado e reduzido a termo, conferido no interesse privado do usuário, que cria para este a faculdade de utilização do bem, subordinado à conveniência e oportunidade da Administração.

§ 3º Considera-se bem passível de autorização de uso, sob disciplina da presente Instrução Normativa, todo e qualquer ambiente sob administração do IFSul, bem como equipamentos neles dispostos/instalados, incluídos materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliário constantes do espaço físico autorizado ao uso.

§ 4º é vedada a autorização de bens quando não realizada no espaço físico em que os bens se encontram dispostos/instalados, bem como a retirada de bens móveis destes espaços.

Art. 3º O uso de bens públicos para finalidade especial por particular dependerá de prévia autorização de uso, nos termos e condições dispostas na presente Instrução Normativa.

§ 1º no caso dos espaços vinculados aos campus, a autorização de uso será concedida pela Direção Geral do Campus.

§ 2º no caso dos espaços vinculados à reitoria, a autorização de uso será concedida pelo Reitor.

Art. 4º A organização da agenda de uso dos espaços físicos e bens deverá observar o planejamento da utilização do ambiente em função das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 5º Os eventos realizados em decorrência da autorização de uso dos bens de que trata a presente Instrução Normativa não poderá prejudicar o desenvolvimento das atividades finalísticas do IFSul, bem como suas atividades administrativas, e tampouco comprometer a segurança e integridade dos usuários ou do patrimônio da Instituição.

Art. 6º A manifestação de interesse de uso dos bens que esta Instrução Normativa disciplina se dará sempre por escrito, nos termos do rito nela estabelecido, estando a autorização sujeita à decisão monocrática do Diretor Geral do Campus ou do Reitor, conforme âmbito de competência.

Seção II
Do Procedimento de Autorização de Uso de Bem Público
para Fim Particular

Art. 7º O procedimento de autorização se dará por instrução de processo eletrônico, através do SUAP, contendo, pelo menos:

I – Ofício do particular, pessoa física ou jurídica, manifestando interesse na utilização do bem para finalidade privada;

II – Projeto de utilização do bem, contendo pelo menos:

- a. Identificação do proponente da atividade a ser desenvolvida;
- b. Finalidade da atividade a ser desenvolvida;
- c. Cronograma de utilização, contendo dias e horários;
- d. Detalhamento das atividades que serão desenvolvidas;
- e. Estimativa do quantitativo de pessoas envolvidas na atividade;
- f. Declaração de que não fará uso do espaço autorizado para uso com finalidade de comércio, de promoção de ideologia político-partidária ou religiosa, e de propagação de prática ou discurso que, de qualquer maneira, venha a ferir a dignidade de quaisquer grupos sociais ou formas de pensamento, resguardada a discussão acadêmica no campo político-social.

III – Cópia de documento de identificação civil, se pessoa física, ou do cartão CNPJ, se pessoa jurídica, referente ao proponente da atividade;

IV – Comprovação de regularidade fiscal com a fazenda federal relativa ao CPF/CNPJ do proponente;

V – Descrição detalhada do imóvel ou espaço objeto da autorização de uso, inclusive quanto à máquinas e equipamentos que eventualmente façam parte da autorização;

VI – Pesquisa de Mercado com base na qual se estabeleça a contraprestação pecuniária;

VII – Manifestação expressa do Reitor ou Diretor do Campus, conforme respectiva competência, com aceite ou recusa dos termos contidos no processo e deferimento ou não do pleito, e se for o caso, manifestação expressa quanto à concessão de gratuidade à autorização;

VIII – Minuta de Termo de Autorização de Uso de Bem Público para Fim Particular;

XIX – Manifestação da Procuradoria Federal;

X – Guia de Recolhimento da União, acompanhado de comprovante de quitação;

XI – Termo de Autorização de Uso de Bem Público para Fim Particular assinado pelo Reitor ou Diretor do Campus, conforme respectiva competência;

XII – Relatório do acompanhamento da utilização do bem, com os registros que foram julgados pertinentes após a realização da atividade.

Seção III
Da Contraprestação Pecuniária para Autorização
de Uso de Bem Público para Fim Particular

Art. 8º A Autorização de Uso de Bem Público para Fim Particular se dará de maneira remunerada.

Art. 9º A contraprestação pela utilização do bem se dará, exclusivamente, de forma pecuniária, nos termos pré-estabelecidos na autorização de uso, por meio de Guia de Recolhimento da União.

Parágrafo Único: Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem diversa daquela prevista no caput como contraprestação pela utilização do bem.

Art. 10 Os bens imóveis e os equipamentos objetos de autorização de uso serão submetidos à avaliação para estabelecimento, conforme parâmetros de mercado, da contraprestação pecuniária à utilização pelo particular.

Art. 11 mediante comprovado interesse público da atividade a ser desenvolvida, poderá ser concedida autorização de uso não-remunerada, desde que a beneficiária seja entidade pública ou organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos.

Seção IV
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 Caberá ao gabinete do Reitor ou do Diretor do campus receber os pedidos de autorização de uso de bem público por particular, dar os trâmites necessários à sua análise, inclusive a notificação do interessado acerca da decisão, e acompanhar o desenvolvimento das atividades autorizadas.

Parágrafo Único: por ato formal, poderá ser designado servidor para acompanhar o desenvolvimento das atividades autorizadas, hipótese mediante a qual se mantém as demais obrigações previstas no caput e atribuídas ao gabinete do Reitor ou do Diretor do campus, exceto a de caráter fiscalizatório.

Art. 13 O deferimento dos projetos fica condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade, cujo juízo é de competência do Reitor ou Diretor do Campus, conforme competência.

Art. 14 Em havendo mais de um interessado na autorização de uso com sobreposição de cronograma, será dada preferência ao projeto primeiro protocolizado, passando-se a análise do segundo em caso de indeferimento do primeiro.

Art. 15 A autorização de uso se dá em caráter precário, por ato unilateral da Administração, não cabendo recurso do indeferimento dos pedidos.

Art. 16 A autorização de uso, mesmo que entregue ao particular, não gera obrigação para o ente público, ficando sujeita à revogação pela autoridade que à concedeu, sem que assista à autorizatária o direito à indenização de qualquer espécie, assegurada a restituição dos valores por ela pagãos a título de contra-prestação pela autorização.

Art. 17 São vedadas modificações de qualquer natureza nos espaços ou bens objeto de autorização de uso.

Art. 18 A conservação dos bens é considerada responsabilidade objetiva da autorizatária enquanto durar a autorização de uso, ficando esta incumbida de sua restituição em igual condição de recebimento, bem como a reparação de bens danificados ou sua substituição.

Parágrafo Único: incumbe à autorizatária a limpeza dos espaços utilizados antes de sua restituição ao IFSul.

Art. 19 Os danos físicos, morais ou materiais eventualmente causados a terceiros em razão da utilização dos bens do IFSul pela autorizatária são de inteira responsabilidade desta

Art. 20 O ato de autorização de uso de bem público por particular, no âmbito do IFSul, deve preservar a imagem da instituição, evitando-se a autorização de qualquer prática que venha a desabonar a instituição perante a sociedade.

Art. 21 Fica vedada a prática de atividades, no espaço autorizado para uso, com finalidade de promoção de ideologia político-partidária ou religiosa, e de propagação de prática ou discurso que, de qualquer maneira, venha a ferir a dignidade de quaisquer grupos sociais ou formas de pensamento, resguardada a discussão acadêmica no campo político-social.

Parágrafo Único: A atividade em desacordo com o previsto no caput será cessada de imediato, independente do curso de sua realização, estando o particular sujeito à responsabilização cível e penal que for cabida.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

ANEXO I

PROJETO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO PARA FIM PARTICULAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

FINALIDADE

<< Descrição do escopo da atividade e objetivos que o particular pretende alcançar pela utilização do bem público. >>

CRONOGRAMA

Data	Horário Início	Horário Término	Atividade
00/00/0000	00:00	00:00	<<descrição>>
00/00/0000	00:00	00:00	<<descrição>>
00/00/0000	00:00	00:00	<<descrição>>

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

<< Detalhamento pormenorizado das atividades constantes do cronograma. >>

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE PESSOAS:

Organização:

Público/Usuários:

Total:

DECLARO, sob pena de ter cessado, de imediato, a condução das atividades acima descritas, independente do seu curso, que o presente projeto não contempla uso do espaço público com finalidade de promoção de ideologia político-partidária ou religiosa, e de propagação de prática ou discurso que, de qualquer maneira, venha a ferir a dignidade de quaisquer grupos sociais ou formas de pensamento, resguardada a discussão acadêmica no campo político-social.

(assinatura do proponente)

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FIM PARTICULAR

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CAMPUS, com sede na Rua, na cidade de, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/....., neste ato representado pelo seu dirigente, o(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Instrução Normativa 001/2020-PROAP/IFSUL, resolve AUTORIZAR O USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. É beneficiário da presente autorização <<Nome/Razão Social>>, <<CPF/CNPJ>>, domiciliado à Rua <<Endereço>>.

02. É objeto da presente autorização <<descrever os imóveis, áreas, espaços e equipamentos que façam parte da autorização de uso, exceto espaços de uso comum e de circulação>>.

02. A atividade aprovada para ser desenvolvida nas dependências do IFSUL, ora autorizada, consiste exclusivamente de <<transcrever conforme o item FINALIDADE do projeto>>, podendo envolver o quantitativo de até pessoas.

03. A presente autorização restringe-se às seguintes datas e horários:

Data	Horário Início	Horário Término
00/00/0000	00:00	00:00
00/00/0000	00:00	00:00
00/00/0000	00:00	00:00

04. A presente autorização de uso se dá em caráter precário, por ato unilateral da Administração, e não gera obrigação para o ente público, ficando sujeita à revogação a qualquer tempo, inclusive durante a realização da atividade a que se destina.

05. Todas as atividades desenvolvidas pelo particular, nas dependências do IFSUL, poderão ser acompanhadas por agente do quadro efetivo da Instituição, de modo a fiscalizar o uso do bem em acordo com a finalidade proposta, a segurança dos participantes e a boa conservação do patrimônio envolvido.

06. Fica vedado o uso do espaço que ora se autoriza o uso com finalidade de promoção de ideologia político-partidária ou religiosa, e de propagação de prática ou discurso que, de qualquer maneira, venha a ferir a dignidade de quaisquer grupos sociais ou formas de pensamento, resguardada a discussão acadêmica no campo político-social.

07. Será cessada, de imediato, a atividade que, de qualquer maneira, venha a desobedecer a vedação prevista neste termo, que for conduzida em desacordo com a finalidade que ora se autoriza, que exponha a risco seus participantes, ou que, de qualquer maneira, atente contra a dignidade da função pública.

<<nome>>
<<função>>

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FIM PARTICULAR

Processo N.

Beneficiário da Autorização:

Servidor Responsável:

Data/Hora:

(.....) Declaro que a atividade transcorreu em acordo com a autorização concedida pelo IFSul, NADA HAVENDO A REGISTRAR.

(.....) Declaro que a atividade transcorreu em acordo com a autorização concedida pelo IFSul, CABENDO, ENTRETANTO, O REGISTRO DOS SEGUINTE FATOS:

(.....) Declaro que a atividade transcorreu em desacordo com autorização concedida pelo IFSul, CABENDO REGISTRO DOS SEGUINTE FATOS:

Detalhamento de ocorrências passadas no curso da utilização do bem público pelo particular:

<<nome>>

<<cargo>>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniela Volz Lopes, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROAP**, em 29/10/2020 09:35:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 77920

Código de Autenticação: ef1f60b2c2



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS, CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br